

TERRITÓRIO IMIGRANTE: PRÁTICAS DE JUSTIÇA, DIREITOS E PODER NO BRASIL MERIDIONAL (SÉCULOS XIX E XX)

IMIGRANT TERRITORY: JUSTICE PRACTIQUES, RIGHTS AND POWER
IN SOUTHERN BRAZIL (19TH AND 20TH CENTURIES)

Maíra Ines Vendrame¹

<i>Palavras-chave</i>	<i>Resumo</i>
Imigrantes europeus, Italianos, Crime, Práticas de justiça, Território	O presente artigo analisa conflitos violentos entre negros e imigrantes ocorridos em regiões de colonização europeia fundadas na província mais meridional do Brasil na segunda metade do século XIX. Através de processos-crime de homicídios, ocorridos no período do pós-abolição, especificamente na primeira década do século XX, busca-se compreender os sentidos das disputas em espaços marcados pela imigração italiana. Nesse sentido, problematizou-se, através de situações de conflito, o uso da violência como um recurso de controle racial, reforço das diferenças e hierarquias étnicas, bem como de defesa de direitos e práticas socioculturais em lugares onde foram constituídas comunidade rurais de origem europeia. A existência de procedimentos autônomos de justiça, vingança e pacificação aparecem como decisões que refletem lógicas, percepções e o funcionamento das estruturas de domínio local quando da ocorrência de determinados eventos.
<i>Recibido</i> 1-3-22 <i>Aceptado</i> 22-8-22	
<i>Key words</i>	<i>Abstract</i>
European immigrants, Italians, Crime, Practices of justice, Territory	This article analyzes violent conflicts between blacks and immigrants that occurred in regions of European colonization founded in the southernmost province of Brazil in the second half of the 19th century. Through criminal processes of homicide, occurred in the post-abolition period, specifically in the first decade of the 20th century, we seek to understand the meanings of disputes in spaces marked by immigration. In this sense, it was problematized through conflict situations, the use of violence as a resource of racial control, reinforcement of ethnic differences and hierarchies, as well as the defense of rights and sociocultural practices in spaces marked by the presence of the rural community of European origin. The existence of autonomous procedures of justice, revenge and pacification appear as decisions that reflect logics, perceptions and the functioning of local domain structures when certain events occur.
<i>Received</i> 1-3-22 <i>Accepted</i> 22-8-22	

INTRODUÇÃO

A partir da década de 1870, o Brasil tornou-se o destino de milhares de italianos que chegavam ao país com o objetivo de se estabelecer em áreas destinadas à

1 Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Pesquisadora Produtividade do CNPq, Brasil.
C. e.: mvendrame@unisinos.br.

colonização europeia.² Provenientes do norte da península itálica, especialmente da região do Vêneto, muitas famílias camponesas abandonaram suas comunidades de origem para se fixar em províncias do sul do território brasileiro. A maior parte delas tinha como destino lugares onde estava sendo fundados espaços de colonização para os imigrantes que desejavam se tornar proprietários e desenvolver algum tipo de cultura agrícola. Logo que chegavam ao destino, cada família imigrante recebia um lote de terra³ para se instalar e iniciar as atividades de cultivo.

Propiciar a ocupação das terras públicas, assegurar a defesa das fronteiras, incentivar o desenvolvimento de uma produção agrícola para o mercado regional/nacional através da importação de imigrantes, ou seja, de “colonos brancos”, foram alguns dos principais aspectos motivadores da fundação de zonas de colonização⁴ europeia nas províncias mais meridional do Brasil. Esse foi o caso do Rio Grande do Sul, lugar onde foram fundadas áreas coloniais italianas que serão tratadas no presente artigo. Enquanto nos estados do sul do território brasileiro, os imigrantes tinham como destino principal as áreas coloniais, onde lotes de terras eram conferidos às famílias italianas recém-chegadas, em São Paulo eles tinham como destino as fazendas de cafés. A propaganda na Europa e o investimento no transporte propiciaram o ingresso significativo de estrangeiros, atendendo às demandas dos fazendeiros paulistas por mão de obra nas últimas décadas do século XIX. Através de uma imigração subsidiada, as lavouras de café do Oeste paulista passaram a contar com oferta de trabalhadores livres, contornando, assim, o problema da escassez de escravos e impondo mudanças nas relações de trabalho. Questões raciais marcaram não apenas a política migratória, mas as relações entre os trabalhadores em diferentes contextos, seja ele rural ou urbano (Hall 2011).⁵ O projeto imperial de implantação das coloniais, a partir da década de 70 do oitocentos, estava em sintonia com o debate sobre miscigenação, raça e imigrante ideal, sendo, portanto, a atração de trabalhadores europeus entendida como algo necessária para tornar o país civilizado. Nesse sentido, o progresso da nação dependia da importação de estrangeiros vistos como portadora de virtudes morais e éticas (Seyferth 2020).

2 A ocupação de terras públicas por imigrantes europeus no Brasil começou nas primeiras décadas do século XIX, tendo o Rio Grande do Sul iniciado o processo de colonização em 1824, com a fundação da colônia São Leopoldo e os recebimentos dos primeiros grupos de estrangeiros alemães. Enquanto a imigração alemã para o sul do Brasil ocorre especialmente na primeira metade do oitocentos, a italiana começou a acontecer a partir da década de 70.

3 O tamanho dos lotes de terras coloniais concedidos aos imigrantes italianos podia variar entre doze a vinte e quatro hectares, que era o tamanho de uma colônia. As terras concedidas aos imigrantes deviam ser pagas ao governo brasileiro no decorrer de alguns anos.

4 Neste artigo, *colonização* é entendida como a entrada de imigrantes italianos para ocupar lotes de terras e propiciar o desenvolvimento de uma agricultura com base no trabalho familiar. Grandes extensões de áreas de mato incultas foram destinadas à ocupação europeia no sul do Brasil.

5 Sobre a imigração italiana para São Paulo, o estabelecimento de contratos de colonato e parceria entre imigrantes e cafeicultores, bem como a formação de um mercado de trabalhadores livres para as lavouras de café, ver: Holloway 1984, Vangelista 1991.

A abolição definitiva da escravidão, em 1888, a implementação de políticas migratórias e de colonização se encontravam articuladas com o projeto de branqueamento da população. O apoio à imigração de famílias católicas e laboriosas para o Brasil tinha como objetivo não apenas resolver problemas de ordem econômica, demográfica e ocupacional, mas também de natureza racial e social. A elite brasileira defendida a ideia de que evolução da sociedade brasileira aconteceria através de um processo de branqueamento da nação, fazendo-se, portanto, necessário o apoio a uma política migratória de caráter racializado (Skidmore 2012; Schwarcz 1995), em sintonia com os princípios raciais hegemônicos.⁶

Na segunda metade do século XIX, os trabalhadores estrangeiros simbolizavam o progresso, a liberdade, o trabalho livre, enquanto o nacional, aqui no caso o negro e o mestiço, representavam o atraso e a necessidade de controle, vistos pelas autoridades e intelectuais como incapazes de seguir certa disciplina e propiciar o desenvolvimento da nação:⁷ a ideia de superioridade racial entre os grupos da sociedade brasileira que alimentavam os discursos de que os imigrantes deveriam ser agentes moralizadores entre os nacionais (Azevedo 1987). Levando em conta a presença de tal pensamento, ao chegarem ao Brasil e serem beneficiados por uma política oficial de colonização e apoio à imigração, os estrangeiros passaram a partilhar da percepção de inferioridade dos negros e mestiços.

Independentemente da região onde se fixaram, seja nas fazendas de café ou nas regiões de colonização no sul do território brasileiro, as famílias camponesas saíram de seus locais de origem com informações sobre as vantagens que encontrariam no além-mar. Devido aos investimentos financeiros realizados pelo Império, constitui-se um circuito de comunicação e propaganda entre os dois lados do Atlântico que objetivavam atrair famílias que habitavam o campo na Itália do oitocentos. Além dos agentes oficiais da emigração, vinculados às empresas de navegação do porto de Gênova, formou-se também uma rede de subagentes informais, pessoas de confiança dos camponeses, que transmitiam as informações àqueles que pretendiam emigrar.⁸

6 Sobre a relação entre a política migratória e o projeto de branqueamento da população brasileira na segunda metade do século XIX, bem com destaque para os investimentos públicos a imigração europeia e uma oferta de trabalhadores considerados desejáveis, em oposição aos ex-escravos, provocam um processo de marginalização dos negros no oeste paulista no pós-abolição. Para aprofundamento em relação a essa discussão, ver: Andrews 1998, Truzzi 2021.

7 A nação brasileira no século XIX era pensada e ligada ao branco e europeu, devendo ser, portanto, um desdobramento da civilização europeia, pois somente assim alcançaria desenvolvimento. Negros e indígenas eram pensados como fatores de impedimento do processo de civilização, motivo pelo qual era fundamental incentivar a miscigenação como forma de branqueamento (Guimarães 1998).

8 As correspondências tiveram um papel importante no fomento à imigração para o Brasil, uma vez que constituíram uma “ponte de papel” entre as pessoas que se encontravam nos dois lados do Atlântico, através do qual circulavam convites e as mais diversas informações sobre o deslocamento, as dificuldades e as vantagens que os imigrantes poderiam encontrar em terras brasileiras. Ver: Franzina 1994, Croci 2010, Vendrame 2018, 2020a.

A ideia de poder fundar novas comunidades, através de princípios organizativos próprios, foi um dos fatores que motivou o deslocamento de famílias camponesas italianas, aparentadas e vizinhas, para o Brasil meridional.⁹ É necessário não perder de vista as expectativas e os projetos familiares e comunitários dos camponeses com relação aos locais de destino. Se faz necessário compreender, através de experiências concretas vividas, as compreensões, as expectativas, os modos de se relacionar e as práticas (sociais, culturais, econômicas e políticas) que permitiram a organização e a força do grupo nos lugares de destino.

Nos espaços coloniais foi surgindo uma série de pequenas comunidades através da construção de capelas, da fixação de um padre e da realização de diversas atividades agregativas, sociais e religiosas. O centro de cada povoado se tornava um espaço de atração e identificação das famílias vizinhas, aparentadas e conhecidas, que muitas vezes haviam saído de uma mesma *comuna* italiana. Porém, isso não quer dizer que conflitos, disputas e divergências nas regiões de colonização entre imigrantes e descendentes foram inexistentes. Pelo contrário, tais espaços são marcados por divisões e tensões, bem como não podem ser compreendidos como lugares fechados, isolados e pouco receptivos a interações com outros grupos étnicos.¹⁰

É sobre estes lugares, constituídos a partir da formação de comunidades em áreas de colonização europeia a partir da década de 1870, que o presente estudo irá se centrar. Ao se pensar na constituição das regiões de colonização, estabelecimento das famílias estrangeiras enquanto proprietárias, é preciso destacar que o investimento público na imigração e na fixação dos imigrantes nos lotes aconteceu sem que fossem criadas políticas públicas destinadas a garantir algum tipo de acesso à terra, trabalho e crédito aos libertos ou descendentes de escravos. Frente a isso, procurar entender, através das experiências sociais da população negra no período do pós-abolição, como buscaram levar a cabo projetos individuais e familiares, que significado conferiam para sua liberdade, como entendiam o que eram seus direitos e como procuravam defendê-los são alguns dos aspectos que marcam os estudos que refletem sobre as maneiras como os egressos da escravidão viveram.¹¹ A análise das disputas entre brancos e negros em contextos migratórios após o fim da escravatura, percebida especialmente

9 Sobre a questão da constituição de comunidades autônomas no além-mar por parte dos imigrantes italianos, entre os anos 70 e 80 do século XIX, ver: Vendrame 2020.

10 Os imigrantes italianos não podem ser compreendidos como um grupo homogêneo e as comunidades coloniais como locais isolados, marcados apenas relações harmoniosas e solidárias entre as famílias estrangeiras. Em relação esse assunto nas regiões de colonização europeia no Rio Grande do Sul, italianas e alemães, destaca-se os estudos de Maíra Vendrame (2007,2016) e Marcos Tramontini (2000). Esse último pesquisador também apontou a presença de escravos entre famílias de imigrantes alemães. Sobre esse tema em específico ver: Moreira e Mugge 2014.

11 Existe um campo de estudos sobre o pós-abolição que se encontra já consolidado, que toma como recorte temporal a última década do século XIX e início do XX. Sobre as pesquisas e perspectivas desenvolvidas no Brasil sobre os negros nas décadas seguintes ao fim da escravatura, ver: Rios e Mattos 2004.

através das fontes criminais, é um tema que já foi abordado por alguns pesquisadores¹² em regiões específicas do país. Entende-se que questões ligadas às relações entre imigrantes e negros, como a busca por parte destes últimos por reconhecimento, direitos, cidadania e os diferentes modos de produção das exclusões e identificações, são temas que ainda merecem ser estudados.

Neste artigo, parte-se de situações de conflitos ocorridos numa região de colonização italiana na região central do estado do Rio Grande do Sul.¹³ Os núcleos coloniais foram fundados em espaços de terras públicas que não se encontravam totalmente isoladas ou desocupadas. Pesquisas apontam para a presença de lavradores nacionais nos lugares que passaram a receber imigrantes, bem como a circulação de negros e mestiços que trabalhavam em atividades diversas.¹⁴ Fontes criminais, como os registros de uma casa de negócio existente na região que compreende o recorte espacial do presente estudo, apontam para a existência de relações entre imigrantes e a população negra, aparecendo, geralmente, os segundos como indivíduos que realizavam trabalhos temporários na agricultura ou no transporte de produtos nos núcleos coloniais. Pouco ainda se sabe sobre a maneira como os negros viviam nas proximidades das áreas ocupadas pelos estrangeiros europeus, contudo, existem estudos mais recentes que apontam para a existência de uma comunidade quilombola não tão distante da região colonial. As formas de vida dos negros egressos da escravidão ou descendentes de escravos eram, certamente, diversas, porém, as fontes criminais utilizadas no presente trabalho não possibilitam pensar sobre aspectos ligados à existência de comunidades negras nos lugares de colonização europeia.¹⁵

Entende-se que, por mais particulares que sejam, as ações individuais ou coletivas como expressão de um modo de pensar, que revelam sentimentos, expectativas, compreensões e intenções sobre determinado espaço social e geográfico.¹⁶ Com relação à documentação criminal, ressalta-se que para além das informações mais evidentes nas fontes, são as explicações conferidas pelos envolvidos no conflito que

12 Sobre isso, ver: Monsma 2007, 2016 e Rosa 2019.

13 Na região central do estado do Rio Grande do Sul foi fundado o quarto núcleo de ocupação italiana no território sul-rio-grandense, sendo os três primeiros localizados, inicialmente, na parte noroeste da província gaúcha. Em relação ao primeiro, próximo ou fazendo fronteira com o referido território destinado aos imigrantes italianos, se encontravam também locais que haviam sido ocupados anteriormente por alemães e descendentes, estando as grandes dimensões de terras destinadas a criação de gado *vacuum* na posse de fazendeiros luso-brasileiros.

14 Conferir Farinatti 1999, Gimeno 2004, Vendrame 2016.

15 Não é possível aprofundar, no presente artigo, a respeito da existência de comunidades negras, bem como mapear as famílias egressas da escravidão que viviam próximas às regiões de colonização europeia. Esse seria tema para outro estudo.

16 Destaco alguns estudos que foram importantes no desenvolvimento do presente artigo na questão da perspectiva e na elaboração de questionamentos de ordem mais geral: Grendi 1977, Cerutti 2003, 2004, Torre 2011.

se pretende problematizar. É uma leitura atenta aos pequenos detalhes e significados das palavras que orientam a pesquisa nos processos-crime. Busca-se, através dos sinais e indícios, acessar uma realidade profunda, complexa e inconsciente (Ginzburg 1989), uma vez que propõe uma leitura desconfiada dos documentos, interessada em apreender os aspectos que não são evidentes e se encontram além da superfície das situações analisadas.

Todo o fenômeno social demanda a compreensão de uma pluralidade de contextos que, através dos seus elementos, permitem a realização de conexões com tempos e espaços diferentes, sejam eles amplos ou circunscritos. Além de reconstruir experiências e situações específicas de forma complexa, é necessário apreender os múltiplos estratos contextuais que se cruzam, sendo alguns formados por dimensões inconscientes (Cerutti 2011). Esta interconexão de realidades permite perceber as interdependências e as influências entre situações circunscritas e outras mais gerais. A opção por uma análise que utilize o método da micro-história¹⁷ possibilita alcançar aqueles elementos constitutivos das experiências individuais e coletivas que, muitas vezes, não se faziam presentes na consciência dos sujeitos estudados. Por meio do comportamento e a fala dos atores sociais, serão progressivamente identificados os contextos nos quais deve ser realizada a análise, sem, portanto, deixar de levar em conta os sentidos que os próprios atores sociais davam para a realidade em que viviam. A busca pela compreensão das lógicas internas e particulares das relações entre os indivíduos, bem como os sentidos conferidos pelos sujeitos envolvidos nos conflitos, permite propor novos questionamentos sobre questões que não são possíveis de serem apreendidas através de outra perspectiva.

No presente artigo, tem-se como objetivo principal perceber como os imigrantes italianos, através de comportamentos e práticas sociais, procuraram defender e garantir privilégios e direitos nos territórios de colonização europeia do sul do Brasil. A hipótese é que em tais lugares os estrangeiros realizaram ações variadas para criar e garantir a constituição de um espaço de direitos em relação a outros grupos, principalmente os negros. O território ocupado pelos imigrantes europeus será visto como um produto de relações sociais, e estas como produtoras de espaços com características materiais e imateriais específicas. Assim, através de processos-crime, envolvendo estrangeiros como réus e negros como vítimas, e negros, buscou-se observar o sentido das escolhas, o papel dos vínculos interpessoais e o caráter relacional entre as diversas percepções e as práticas de justiça. Tudo isso é importante para refletir sobre as dinâmicas sociais de produção dos espaços em áreas marcadas pela presença significativa de imigrantes italianos.

17 A micro-história é uma metodologia que consiste em um modo de ler, questionar e construir um objeto de estudo através de uma abordagem microanalítica. Por meio de um olhar microscópico sobre eventos e situações específicas, objetiva apreender problematizações gerais que são negligenciadas sobre um determinado fenômeno ou processo histórico (Levi 2016, 2020).

“OS CRIMINOSOS ITALIANOS”:¹⁸ CONFLITOS ENTRE IMIGRANTES E NEGROS

Nas pequenas comunidades rurais formadas por italianos no sul do Brasil, rapidamente foi sendo organizada toda uma estrutura religiosa e administrativa centrada nas igrejas, enquanto uma maneira de buscar garantir autonomia e independência. Famílias reunidas, marcadas por vínculos parentais e de amizade, saíram das comunas de origem com a ideia de fundar novas comunidades em terras brasileiras, espaços de agregação e de vivência das atividades sociorreligiosas (Vendrame 2020). O caminho da emigração também era percebido como via para construir um patrimônio material, começar uma nova vida, encontrar oportunidades de trabalho e garantir a reprodução de um modo de vida camponês e a manutenção da união do grupo familiar.¹⁹

O surgimento de embates entre italianos e negros nos momentos de sociabilidade ou após a ocorrência de eventos que interrompiam a tranquilidade local, como mortes, roubos ou depois da troca de palavras ofensivas em espaços públicos, é algo verificado em algumas regiões de colonização italiana do Rio Grande do Sul. Na sequência, apresentar-se-ão casos de conflitos ocorridos numa área de ocupação europeia, onde foi fundada a Colônia Silveira Martins.²⁰ Neste lugar, além da fundação dos núcleos de ocupação oficial de colonização, surgiram outras frentes de ocupação por meio da aquisição de lotes de terra por parte dos imigrantes a partir de negociações com grandes proprietários brasileiros. A reprodução social de um modelo de vida camponês foi garantida às famílias estrangeiras devido à existência de um mercado da terra, que propiciava a expansão das áreas inicialmente ocupadas (Vendrame 2020). Com a ampliação dos espaços ocupados pelos italianos, o contato com outros grupos étnicos também foi se intensificando, pois as áreas próximas onde aqueles foram se instalando se encontrava ocupada por uma população bastante diversas. Além de brasileiros e brasileiras (de origem lusa e africana), próximo aos núcleos de colonização italiana se encontravam estabelecidos imigrantes alemães e descendentes.

Na sequência, será apresentado um crime ocorrido na Colônia Dona Francisca, território marcado pela presença de imigrantes (alemães e italianos) e de brasileiros (de origem lusa e africana). O lugar se torna uma frente de expansão dos antigos núcleos de

18 Em processos-crimes que tem como vítimas de violências e mortes negros nas regiões de colonização, os imigrantes e descendentes aparecem descritos como italianos. Apesar de sabermos que as identificações entre os imigrantes que haviam partido da península itálica eram bastante diversas, tendo eles saído da Itália não se identificando com o país recém-unificado, mas com os lugares específicos de origem, na documentação criminal analisada que compreende o período do pós-abolição no Brasil, eles aparecem descritos como italianos.

19 Os motivos das partidas das famílias camponesas italianas para o Brasil foram múltiplos, bem como as estratégias e recursos acionados, algo que a análise de percursos individuais e coletivos permitiu analisar. Cfr: Vendrame 2020.

20 Em 1877, no centro da Província do Rio Grande do Sul, foi fundada a Colônia Silveira Martins, sendo inicialmente denominada de *Quarto núcleo de colonização italiana do Rio Grande do Sul*. Os três primeiros núcleos de colonização italiana foram fundados na parte nordeste do território sul-rio-grandense.

colonização europeia que se encontravam próximos. Sob a administração do município de Cachoeira do Sul, na região colonial atuava como subintendente Nicodemos Barbosa de Lima, indivíduo que, além de ocupar cargo público, era proprietário de terras e mantinha relações comerciais com os imigrantes.²¹ A referida autoridade, por diversas vezes, será criticada na documentação judicial por estar ausente do lugar quando da ocorrência de crimes.²² E essa acusação indica para um comportamento recorrente do subintendente quando do surgimento de situações que demandavam a rápida comunicação de eventos criminosos para as instâncias administrativas e judiciais superiores do município. Uma conduta condescendente por parte de Nicodemos Barbosa de Lima para com eventos violentos e criminosos aparece no caso que será analisado à seguir.

Em 1907, um grupo de oito indivíduos foi acusado como o responsável pela morte do “vagante”²³ Graciliano da Fontoura Riquinho, apontado como autor de “roubo de objetos da casa de um alemão”, bem como suspeito de ter atentado “contra o pudor da menor” Ângela Vogel (nove anos de idade). A notícia do assalto levou a formação de um agregado de imigrantes e descendentes de alemães, além de alguns brasileiros, que se reuniu para prender o suspeito. Após a captura com apoio das autoridades locais, o preso foi mantido por algum tempo amarrado na frente da casa do escrivão distrital, sob o olhar de muitas pessoas. Na companhia de dois guardas, durante a noite, foi organizada uma escolta para conduzir o “mestiço” Graciliano da Fontoura Riquinho para as autoridades da cidade de Cachoeira do Sul. Porém, depois de decorridos alguns poucos quilômetros, o preso foi atacado em emboscada por um grupo de trinta homens armados e a cavalo. O prisioneiro recebeu “uma carga de tiros”, o que ocasionou a sua morte imediata.²⁴

Na investigação policial e criminal, alemães, italianos e brasileiros foram apontados como responsáveis por organizar captura, prender e depois armar ataque à escolta que conduzia Graciliano da Fontoura Riquinho, proferindo tiros que tingiram mortalmente o preso. Para justificar a prisão e morte, o “mestiço” foi descrito como um sujeito que pertencia a uma “família de má fama”, que já havia atentado contra a “honra da mulher” de um italiano e o “pudor” de uma menina de nove anos.²⁵ Mas o que chama atenção é que entre os responsáveis por orquestrar o assassinato de Graciliano estava o subintendente Nicodemos Barbosa de Lima e o subdelegado Pedro Modesto da Rosa. Ambas as autoridades foram acusadas de não terem agido de maneira correta nas investigações policiais, não buscando averiguar os possíveis delitos praticados pela vítima e participando da punição capital aplicada. Porém, enquanto o primeiro

21 Registros de transações de compra e venda de terras. Transmissões, Cachoeira do Sul (Colônia Dona Francisca), livro 9, fl. 2, 05.02.1898. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).

22 Sumárias, Cartório do Júri, Cachoeira do Sul, nº 3453, Maço 23, 1897, APERS.

23 O termo “vagante” indica para um indivíduo que circulava pela região colonial, que talvez realizasse trabalhos diversos e sem residência fixa.

24 Processo-crime, Cartório do Júri, Cachoeira do Sul, Maço 30, n. 2, 1907, APERS.

25 Processo-crime, Cartório do Júri, Cachoeira do Sul, Maço 30, n. 2, 1907, APERS.

deles respondeu apenas por acusações de improbidade administrativa, o segundo foi criminalizado por participar da emboscada e morte. Além disso, o subdelegado teria também forjado documentos para evitar abertura de investigação sobre a morte do “mestiço” Graciliano²⁶ e, possível, condenação dos responsáveis pelo ocorrido.

Ressalta-se que entre os indivíduos que perseguiram, prenderam e mataram Graciliano, foi possível perceber a existência de vínculos parentais e clientelares. Além disso, chama a atenção, na investigação do crime, o desempenho do escrivão local, um imigrante alemão, e outros indivíduos brasileiros que ocupavam cargos públicos no 5º Distrito. No processo-crime deste caso, fica perceptível a existência de uma articulação privada e familiar que agiu no sentido de prender e punir Graciliano. A punição pode ser percebida através da violência física e por fim, da morte do preso. Todas essas fases contaram com a participação, a colaboração e o apoio de indivíduos que ocupavam os cargos públicos, que procuraram não interferir nas práticas de justiça e controle social combinadas e aceitas localmente. As autoridades públicas do lugar, fossem brasileiras, imigrantes europeus e seus descendentes, agiram no sentido de legitimar as escolhas privadas e negociadas de justiça, utilizando-se também dos recursos formais para garantir proteção aos envolvidos e o respeito as práticas punitivas defendidas pelo grupo hegemônico.

A colaboração para que uma determinada ordem fosse respeitada estava ligada à constituição e o manutenção de estruturas de poder formais e informais no território estudado. Para alcançar a legitimidade diante da população, bem como garantir a paz nos povoados, indivíduos que ocupavam cargos públicos, subintendente Nicodemus Barbosa de Lima e o subdelegado Pedro Modesto da Rosa –que se tornou um dos réus no processo que investigava a morte do “mestiço” Graciliano– agiam, muitas vezes, no sentido de respeitar as lógicas e práticas de justiça local e privada dos conflitos, deixando aos chefes de família dos povoados o encaminhamento da resolução dos conflitos e a escolha das punições a serem aplicadas aos indesejados. Assim, se, de um lado, tinha-se o Estado, preocupado com o controle e reconhecimento das instituições através da presença de seus representantes. Por outro, encontravam-se os imigrantes e descendentes, compartilhando da ideia de que cabia a eles a autorregulação dos comportamentos e as situações que ocasionavam conflitos e inseguranças. Destaca-se que os ritos de violência física e simbólicas, combinadas localmente por chefes de famílias, eram uma prática recorrente na região colonial.²⁷ Porém, alguns tipos de punições estavam associados à maneira como eram avaliados determinados indivíduos por conta de suas condutas, delitos praticados e prejuízos causados. A violação sexual feminina e gravidez de jovens solteiras ofendiam à honra familiar e demandavam uma pronta reparação.

26 Processo-crime, Cartório do Júri, Cachoeira do Sul, Maço 30, n.2, 1907, APERS.

27 Para discussão sobre as práticas da justiça e pacificação em comunidades camponesas fundadas pelos imigrantes europeus no sul do Brasil, ver: Vendrame 2016.

Com algumas semelhanças ao crime apresentado, outros episódios de mortes violentas de negros e mestiços foram identificados em comunidades próximas marcadas pela presença de imigrantes europeus. Distante apenas alguns poucos quilômetros, em agosto de 1901, na localidade chamada Núcleo Soturno, um confronto em espaço de sociabilidade também desencadearia a morte de um indivíduo de cor. Após a realização das atividades religiosas, apareceram armados com “porretes”, na casa de comércio de um imigrante, cinco italianos em atitude provocativa contra os “brasileiros” que se encontravam no lugar. Ao serem questionados sobre tal conduta por Celestino Ribeiro dos Santos, esse recebeu como resposta que era melhor “ficar quieto, porque negro ali não falava”. E, na sequência, foi “alvo de cacetadas que o derrubaram por terra”. Frente a morte por “espancamento” de Rodolfo dos Santos, o brasileiro Antônio de Mello (27 anos, casado, agricultor) afirma que era “praxe” naquele lugar “os italianos armarem-se” para atacar os nacionais (negros e mestiços pobres). Além disso, acrescenta que “até aquele momento, nenhum italiano havia sido punido severamente”, apesar de as notícias de perseguições e agressões aos brasileiros já serem conhecidas pelas “respectivas autoridades” do lugar.²⁸

Dois anos antes, também no Núcleo Soturno, outro negro, chamado Juvêncio dos Santos, fora alvo de perseguição, espancamento e morte pelo mesmo grupo de italianos. O corpo da vítima foi localizado já em estado de putrefação, não tendo as autoridades públicas do lugar tomado providência para punir os culpados pelo ocorrido. A notícia da ocorrência falava em “linchamento”,²⁹ com a participação de centenas de pessoas na punição aplicada a Juvêncio dos Santos por acreditarem ser ele o responsável pela violência sexual e a morte de uma moça italiana numa das estradas do núcleo colonial. A vítima trabalhava e residia entre os imigrantes, realizando serviços temporários entre as famílias italianas. Na investigação policial sobre o linchamento, as testemunhas requisitadas para apresentarem depoimento não compareceram, sendo o caso arquivado e ninguém sendo condenado pelo crime, considerado pelas autoridades judiciais um “ato de barbarismo”.³⁰

A recusa dos imigrantes italianos em dar depoimento indica para certa percepção compartilhada de justiça, algo legitimado moral e socialmente. Há indícios de que também não houve interesse das próprias autoridades locais para fazer com que os apontados como responsáveis pela execução de Juvêncio dos Santos fossem julgados. Isso porque, para muitos, a morte violenta foi considerada uma punição legítima, não devendo, portanto, ser investigada pela justiça do Estado. Porém, o crime de linchamento foi divulgado pela imprensa da capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, e amplamente criticado por advogados que manifestaram seu desagravo ao comporta-

28 Processo-crime, Cartório Cível e Crime, Cachoeira do Sul, nº 3487, Maço 26, 1901, APERS.

29 Linchamento é uma prática de justiça popular que realiza o assassinato de uma ou mais pessoas por um grupo de indivíduos, geralmente caracterizado como “multidão”. Além do castigo físico, o ato também é um ritual de humilhação pública, já que quer mais do que apenas a morte da vítima (Martins 2015).

30 Processo-crime: Cartório Cível e Crime, Cachoeira do Sul, nº 2507, maço 81, 1899, APERS.

mento dos “criminosos italianos” que não depositavam confiança na lei, envergonhando o “mundo civilizado”³¹. As escolhas dos imigrantes e os descendentes (em relação à punição violenta contra negros em núcleos de colonização europeia) passou a chamar atenção das autoridades na primeira década da república, porém, iria demorar algum tempo até que a justiça do Estado conseguisse condenar os culpados por crimes semelhantes. Como relação aos três crimes apresentados, depois de decorrido nove e seis anos dos dois primeiros, somente em 1907, no processo-crime que tinha como vítima o “mestiço” Graciliano é que os acusados foram condenados no tribunal. Nesse, inclusive, um dos réus foi o subdelegado Pedro Modesto da Rosa.

A região colonial, onde os eventos criminosos apresentados ocorreram, era um lugar de fronteira territorial ainda em disputa entre dois municípios: Cachoeira do Sul e Júlio de Castilhos. O impasse em relação ao território de cada jurisdição foi apontado como um aspecto que dificultava o controle policial e a administração da justiça, especialmente no que se refere a punições de sujeitos que cometiam crimes. Os imigrantes que viviam em comunidades coloniais, e que tinham suas terras cortadas pelos limites divisórios entre os dois municípios, jogavam com as indefinições jurisdicionais a fim de não serem punidos pelas autoridades judiciárias, especialmente por conta das violências, as perseguições e as punições aplicadas aos que traziam inseguranças, tinham atitudes consideradas ofensivas e eram suspeitos de cometerem roubos e transgressões.

Já a questão dos limites não definidos foi usada como justificativa para explicar os “sérios embaraços à administração da justiça”.³² Porém, a isso se somava o fato dos povoados se encontrarem em uma área de fronteira municipal, o que também criava problemas relação ao domínio administrativo e policial. O conflito jurisdicional foi aproveitado pelos imigrantes para também escapar do controle fiscal e judicial, ficando dessa maneira comprometida a ação do Estado na região colonial. No entanto, é preciso ressaltar que os problemas em fazer com que os autores de crimes violentos fossem condenados estava ainda ligado à existência de práticas de justiça e reparação local que se articulavam através de redes que se constituíam na vizinhança e interior das comunidades. (Vendrame 2020). Esse aspecto ficou visível ao se analisar a documentação criminal referente às mortes dos negros em espaços ocupados por imigrantes europeus, italianos e alemães. As bases relacionais que conferiam apoio, auxílio e silenciamento garantiram também a formação de proteções territoriais, evitando, assim, a condenação dos responsáveis pelos crimes de homicídio por parte da justiça do Estado.

Por meio de iniciativas autônomas, indivíduos e famílias imigrantes buscaram garantir o domínio sobre situações que traziam insegurança, prejuízos e instabilidades para a vida nos povoados coloniais. O controle sobre os comportamentos através de perseguições, punições privadas e afastamento dos indesejados da vivência local era

31 De Cachoeira. *Jornal Gazetinha*, Porto Alegre, 21 de dezembro de 1899. Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, Porto Alegre.

32 Carta do juiz da comarca de Cachoeira do Sul ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, 27 de junho de 1898. Justiça-correspondência, Maço 5, Arquivo História do Rio Grande do Sul.

algo que tinha como alvo indivíduos externos e aqueles do próprio grupo étnico, diferindo em ambos os casos os tipos de castigos aplicados. Nas comunidades imigrantes das regiões coloniais estudadas, a vingança, a vigilância e o julgamento sobre ações e condutas consideradas ofensivas era algo bastante presente. O peso e os castigos variavam, sendo diferentes quando aplicados aos negros³³ que demandavam por reconhecimento público da sua masculinidade e sua honra, bem como da liberdade e os direitos em locais de sociabilidade nas regiões coloniais.

Em outra povoação de imigrantes, lugar mais distante dos já apresentados, reunido em casa de negócio com seus conterrâneos, o italiano João V. “sacou da pistola e disparou contra o brasileiro Alexandre Alves de Oliveira”, após esse entrar no local carregando na cintura um facão, ter solicitado um copo de vinho e chamado os italianos que estavam ali reunidos de “gringos”.³⁴ Frente ao comportamento considerado provocativo e ofensivo, João V. reagiu, atirando com uma pistola contra o brasileiro, que morreu instantaneamente. Em solidariedade ao agressor, na investigação criminal, foi apresentado às autoridades públicas um abaixo-assinado com o nome de setenta e cinco imigrantes, defendendo a conduta do conterrâneo, descrevendo-o como um “homem pacífico e trabalhador” em oposição à vítima, descrita como um sujeito “provocador, desordeiro e capaz de cometer qualquer violência”.³⁵ Essa iniciativa aponta para a articulação entre os chefes de famílias italianas do lugar para impedir que o acusado fosse condenado pelo crime. Ao mesmo tempo, reforçavam a ideia compartilhada de que tinha sido “legítima e necessária” a atitude de reagir violentamente à provocação do brasileiro, considerado racial, social e moralmente inferior. O uso da violência e a punição física aparecem, então, como um modo para reforçar uma hierarquia, demarcar diferenças e direitos por parte dos italianos em relação a população brasileira. Nos espaços de sociabilidades, os imigrantes buscavam reforçar as fronteiras, uma ideia de superioridade e privilégios que entendiam possuir nos territórios coloniais em relação ao outro, aqui no caso os negros e mestiços.

Através do referido abaixo-assinado, é possível perceber articulação coletiva surgida na vizinhança, bem como a existência de apoios entre as famílias imigrantes empenhadas em garantir o controle sobre determinadas situações. Fornecer proteção era uma maneira de também reforçar os vínculos de afinidade entre as pessoas que haviam se estabelecido num determinado espaço geográfico, além de ser uma expressão das estruturas de poder local existentes nas comunidades imigrantes, que as ações baseadas em compromissos morais (familiares e comunitários) buscam legitimar. Os apoios parentais e entre os conterrâneos aparecerem como recursos fundamentais para garantir auxílios quando do surgimento de problemas, como aquele

33 Sobre situações que apontam para as escolhas de controle, conflito e vingança entre os imigrantes nas comunidades coloniais, consultar: Vendrame 2020.

34 Processo-crime, Cartório cível e Crime, Santa Maria, nº 1145, Maço 35, 1890, APERS.

35 Abaixo-assinado de 10 de junho de 1890. Processo-crime, Cartório cível e Crime, Santa Maria, nº 1145, Maço 35, 1890, APERS.

da perseguição da justiça do Estado. A importância e o reforço das bases protetivas firmadas na vizinhança e entre famílias aparentadas é percebida por meio da aplicação de punições violentas contra indivíduos negros que não pertenciam ao mesmo grupo étnico, enquanto uma medida de controle, diferenciação e estabelecimento de uma hierarquia social.

COMUNIDADES EMIGRANTES / TRIBUNAIS LOCAIS

O funcionamento de práticas de justiça privadas e comunitárias em regiões de colonização europeia no sul do Brasil é um tema discutido no livro *Power in the village. Social networks, honor and justice among immigrant families from Italy to Brasil*. (Vendrame 2020). Tomando como fio condutor da pesquisa a trajetória de um padre italiano e o episódio que resultou em sua morte (no ano de 1900), são analisadas uma série de questões ligadas às transferências das famílias italianas para a América meridional, as dinâmicas migratórias, a fundação de novas comunidades e a constituição de esferas agregativas diversas, o reforço dos vínculos e redes protetivas, bem como o estabelecimento de controles e punições quando do surgimento de impasses que rompiam com a harmonia almejada. Os rumores e as explicações surgidas entre a população colonial acerca do episódio do falecimento do sacerdote Antônio Sório, em janeiro de 1900, foram tomados como possibilidades investigativas para refletir sobre uma série de questões que marcavam as comunidades camponesas fundadas por imigrantes italianos. A alegação da ocorrência de uma *vendeta* contra o padre permitiu lançar perguntas a respeito da presença de práticas e lógicas de justiça, que passavam pela aplicação de castigos de sangue e o estabelecimento de acordos privados após surgimento de fatos condenados moralmente.

Quando da chegada das famílias camponesas italianas ao sul do Brasil, a organização das comunidades imigrante no território colonial foi ocorrendo através da fundação das igrejas, realização das atividades sociorreligiosas e do compartilhamento de modos de viver e pensar. E na esfera local, os imigrantes buscavam punir, reparar, pacificar e controlar eventos, comportamentos e a circulação de rumores que afetavam a honra familiar e a reputação pública de todos. Quando surgia um fato grave, formava-se na vizinhança um “tribunal privado”, composto por integrantes de diversas famílias, que tinha obrigações para com as pessoas que viviam num determinado lugar. Enquanto entidade moral e interpessoal, o grupo tinha o papel de decidir, perseguir, castigar e garantir a restauração da ordem local.³⁶ O estabelecimento de uma justiça restaurativa, que passava pela punição e a conciliação, podia se utilizar de mecanismos costumeiros de controle ou fazer uso de recursos externos, como a justiça do Estado, a fim de atender as demandas de controle e poder territorial (Vendrame 2020).

36 Para este artigo, buscou-se inspiração nos trabalhos que pensam o papel moral da vizinhança no controle dos conflitos e na manutenção de um ideal de harmonia: Cavallo e Cerutti 1980, Farr 1987.

Nesse sentido, faz-se necessário buscar entender quais os significados específicos que os indivíduos e grupos conferiam para a própria ação em um determinado espaço, como aquele de aplicar práticas de justiça, fazendo ou não o uso dos mecanismos oficiais de controle do Estado. É importante entender o peso da honra familiar e sua defesa, o papel da vingança de sangue e o respeito às decisões acertadas privadamente, através de orientações valorativas e comportamentais que se ligavam a uma cultura mediterrânica oriunda do país de origem dos imigrantes. Pensar as lógicas e os procedimentos extrajudiciais de domínio e ajustes familiares/privados permite refletir sobre os sentidos que os indivíduos conferiam para suas ações em lugares onde partilhavam devoções, expectativas, obrigações e direitos. O funcionamento de sistemas regulatórios autônomos nas comunidades imigrantes pode ser percebido como recurso de integração, proteção, reforço de uma determinada identidade e domínio sobre um território.

A resolução de impasses, através de práticas de justiça locais, garantia domínio, segurança e poder territorial para as famílias que viviam nas comunidades imigrantes. O uso dos recursos de controle do Estado aparece sendo acionado para legitimar costumes, escolhas e prerrogativas num espaço que se conformava socialmente enquanto lugar de direitos. E a existência de uma pluralidade de percepções e formas de justiça,³⁷ negociadas, compartilhadas e acordadas no âmbito da comunidade, indicam também para o diálogo estabelecido com a justiça pública a fim de atender estratégias e procedimentos locais de controle e poder. Nesse sentido, não é possível falar de sistemas contrapostos de justiça, ou que eles não dialogassem, mas de diferentes compreensões e procedimentos de justiças que poderiam se combinar.³⁸ A parentela e a vizinhança, enquanto sistema político, tinham papel fundamental no controle dos conflitos, as punições e a restauração da harmonia, pois regiam a estruturas de poder local. Elas possuíam uma capacidade variável para assegurar acesso a recursos diversos, tanto materiais quanto simbólicos num determinado espaço (Torre 2011). Assim, o entendimento do papel de tais esferas é essencial para analisar as relações comunitárias e destas com os poderes externos.

Nas regiões de colonização italiana do Rio Grande do sul, havia uma lógica própria de justiça, assentada no direito consuetudinário, que consistia em procedimentos autônomos de autoregulação e arbitragem local dos conflitos, centrada na vendeta, os acordos privados e a pacificação.³⁹ O controle social expresso através da punição e da necessidade de restauração dos equilíbrios indica para valores morais que orientavam

37 Sobre a relação entre normas e práticas, os vínculos e as hierarquias no interior delas, bem como a utilização de recursos jurídicos de legitimação de procedimentos de justiça local e informal, destaca-se: Cerutti 2003.

38 Dentre as pesquisas que utilizam documentação judicial e ajudaram a pensar as práticas de justiças privadas e os usos dos mecanismos oficiais de controle externo, bem como o papel da vingança, a pacificação, a perdão e os ajustes no âmbito local através da relação entre família, parentela, comunidade e instâncias judiciárias, têm-se: Raggio 1990, Dinges 2001, Mantecón Novellán 2002, Alessi 2007.

39 Para aprofundamento sobre o tema, ver: Vendrame 2016.

as relações entre as famílias vizinhas, que era o desejo de manutenção das assistências recíprocas e da paz. A presença de sistemas autorregulativos internos, próprios de uma justiça comunitária, não impedia, contudo, o acionamento dos recursos oficiais do Estado (Vendrame 2020). Os confrontos e os rituais simbólicos aparecem como produtores de classificação e inferioridade social, quando certas atitudes dos negros eram percebidas como afrontosas e não toleráveis pelos italianos. A ideia da superioridade racial e étnica por parte dos imigrantes é um aspecto que marcava as interações cotidianas com os negros em espaços de trabalho e sociabilidade, em diferentes lugares do Brasil, conforme indicam alguns estudos que analisaram fontes criminais envolvendo ambos os grupos (Monsma 2016, Fausto 2001).

Enquanto mecanismos punitivos e de controle, as práticas violentas garantiam domínio sobre determinados espaços e reforçavam hierarquias e estruturas de poder em lugares ocupados por famílias imigrantes. Também expressavam direitos e legitimidades, sendo escolhas que visam garantir domínio sobre um território. Nesse sentido, a prática social é entendida aqui como algo que se identifica na ação e é legitimada através dela. Ela não se restringe a procedimentos orientados a partir das normas e discursos das instituições formais, pois consistem em lógicas e percepções distintas que devem ser identificadas na experiência concreta. O acionamento de um tipo ou outro de justiça indica para o grau de manipulação das regras e leis jurídicas e consuetudinárias (Torre 1995, Cerutti 2003).

Nas diferentes situações de conflito analisadas, a solidariedade étnica, a *omertà* (lei do silêncio), as práticas de justiça privadas, bem como a articulação local entre as autoridades públicas locais e a população de origem europeia são aspectos possíveis de serem identificados e comparados. Os casos de assassinatos, enquanto mecanismos que procuravam restabelecer uma determinada ordem rompida, tinha por objetivo aplicar castigos específicos contra os sujeitos que não respeitavam a hierarquia racial, as normas e as condutas que marcavam e definiam social e culturalmente os espaços das comunidades coloniais. Apesar das especificidades de cada situação, elas indicam para práticas sociais e racionalidades existem nos contextos estudados. Um evento de violência específico e um documento excepcional permitem apreender comportamentos que são frequentes, valores e percepções compartilhadas numa determinada sociedade. O anormal pode ser revelador de normalidades, de práticas sociais recorrentes, apesar de aparecer em um único registro documental.⁴⁰

POR UMA ANÁLISE ESPACIALIZADA DAS FONTES

Estudar as formas de organização e agregação comunitária se faz necessário para compreender o sentido de determinadas ações, como a defesa de espaços de direitos e

40 Edoardo Grendi defende que o documento excepcional pode ser extraordinariamente normal por ser, precisamente, revelador de práticas sociais que são recorrentes (Grendi 1977).

de ações autônomas de justiça. Compartilha-se da ideia de que as fontes criminais permitem reconstruir “a maneira como os homens percebem, praticam e exprimem a realidade”, conforme destaca Edoardo Grendi (Raggio 2004). O mesmo autor também chama a atenção para a necessidade de se ler os documentos a partir de uma perspectiva topográfica através de sua relação concreta com o espaço, pois eles expressam ações, direitos, costumes, legitimidades, ideias, dinâmicas e certa consciência dos sujeitos sobre o território. Analisar a construção social da fonte permite apreender as práticas de legitimação, reconhecimento e reforço das referências sócio-territoriais. Mais do que procurar entender como determinados documentos foram construídos, é preciso compreender o caráter reivindicativo e o sentido das ações, uma vez que expressam quase sempre a exigência de algo.

Pensando especialmente os processos judiciais, deve-se avaliar não apenas as escolhas dos atores sociais, como também as intenções e significados dos comportamentos. As ações são produtoras de localidade, logo, os documentos precisam ser lidos como categorias espaciais, não separados dos locais em que foram concebidos. O entendimento de que a produção dos lugares se faz através de práticas diversas, como socioculturais, econômicas e políticas, é importante para compreender o sentido que os indivíduos conferiam para suas condutas e escolhas.⁴¹

A maneira como os sujeitos aparecem nas fontes e o entendimento de suas próprias ações num espaço são fundamentais para apreender os sentidos que determinadas práticas assumem em locais geográficos particulares. O domínio sobre o território e o reforço das bases de identificação interna do grupo com o espaço que passaram a ocupar as regiões coloniais do sul do Brasil foram constituídos através da dimensão relacional, do recurso da violência física e os conflitos entre imigrantes italianos e brasileiros, aqui no caso os negros. Não bastou terem recebido lotes de terras e definir o centro dos novos povoados: a percepção dos imigrantes de que possuíam um “valor superior”, em relação aos nacionais de epiderme preta, foi defendida através de atos violentos, especialmente quando entendiam que não eram respeitados os privilégios e as fronteiras étnicas. Práticas de justiça profundamente racializadas ajudam a pensar a construção de identidades brancas e a produção de lugares marcados por privilégios raciais. Entender a maneira como os comportamentos eram identificados e julgados, as diferentes compreensões sobre as masculinas e os significados conferidos para a violência ajuda a refletir sobre os processos mais amplos de constituição de territórios através de práticas de exclusões e identificações sociais e simbólicas.

Negar o reconhecimento da masculinidade e as prerrogativas da população negra era uma maneira de reforçar distinções, classificações e vantagens raciais para os imigrantes/brancos nas regiões coloniais. Através do “pacto da branquitude”⁴² ou pacto

41 O entendimento das práticas sociais como produtoras de localidades é baseado nos estudos de Ângelo Torre (Torre 2020).

42 Definição utilizada por Cida Bento para entender a maneira como os brancos irão manter privilégios e excluindo os negros, se colocando como cor “universal” e “normal” (Bento 2022).

da cumplicidade racial em contextos rurais migratórios, marcados pela presença de estrangeiros de origem europeia, foi ocorrendo a produção de espaços de direitos, privilégios e identidades brancas, seja em locais de trabalho ou sociabilidade. Pactos acordados, não verbalizados, são usados para reforçar diferenças e garantir vantagens, estando, portanto, os valores morais e étnicos do lado do grupo hegemônico, em oposição aos negros, representados como portadores de características pouco humanas (Bento 2022). É fundamental estudar os processos de construção da legitimação das hierarquias raciais e de gênero através das relações entre brancos e negros em contextos marcados pela presença de imigrantes e descendentes de europeus.

Como já destacado no presente artigo, o domínio sobre os territórios coloniais foi sendo legitimado através dos mecanismos de justiça autorregulativos e a violência física. Além de constituir comunidades, com suas capelas e esferas religiosas e associativas, o controle sobre um lugar se fez através de práticas sociais que visavam garantir o reconhecimento de espaços de direitos. Essa questão fica bastante evidente quando da ocorrência de violência e punições contra negros, através da qual buscavam exercer controle e reforçar uma hierarquia que encontravam legitimidade no intercruzamento entre aspectos raciais, sociais, morais e étnicos. A ideia de inferioridade da população egressa da escravidão ou descendente de africanos e privilégios dos imigrantes europeus brancos são elementos que irão propiciar o aparecimento de lugares racialmente demarcados, sendo o recurso da violência física um dos meios para garantir o reconhecimento das hierarquias.

As práticas de justiça local, as punições físicas, as exclusões e todos os mecanismos de regulação privada, muitas vezes eram etapas de uma justiça “negociada”, “desigual” e “restaurativa” que serviam para reforçar direitos, privilégios e legitimar um modo de viver sobre um determinado território. Tudo isso precisa ser levado em conta para se entender como irá ocorrer o processo de inserção das esferas administrativas e judiciárias do Estado republicano nas áreas ocupadas predominantes por uma população de origem europeia, marcadas por uma forte cultura corporativa.

Independente da origem étnica, indivíduos que ocupavam cargos públicos na esfera local, representando as instituições oficiais do Estado, atuavam, muitas vezes, como mediadores, procurando, assim, respeitar as regras e as demandas locais sem descuidar das obrigações com o poder externo. Sem deixar de ter em consideração as formas autônomas de resolução e os pedidos de encaminhamento dos impasses, funcionários republicanos, muitos deles de origem estrangeiras, buscaram controlar a maneira como a intervenção estatal devia ocorrer nos territórios marcados pela significativa presença de estrangeiros. No caso, os indivíduos que representavam as esferas administrativas, policiais e judiciárias foram conquistando espaço entre os imigrantes, através do respeito de normas locais e reforço das instâncias de controle oficial. Porém, os que não respeitavam as práticas justiça e as regras consuetudinárias autoregulativas poderiam ser rejeitados, sendo considerados “inimigos” da almejada e buscada paz e harmonia local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As comunidades fundadas nas regiões de colonização europeia eram internamente permeadas por tensões, divisões, modos de resolução dos conflitos e regulação dos eventos que rompiam o ideal de harmonia ou ocasionavam insegurança. A violência como meio para punir, responder a ofensas, demarcar diferenças e demandar por respeito aparece em conflitos envolvendo indivíduos do mesmo grupo étnico ou de etnicidades diferentes. Porém, as punições destinadas aos negros guardavam diferenças em relação às aplicadas para corrigir comportamentos dos conterrâneos imigrantes ou descendentes. E, neste caso, os recursos relacionais tiveram papel fundamental na constituição de frentes de punição e proteção quando da perseguição por parte da justiça oficial do Estado.

É importante ressaltar que não se pretende generalizar as conclusões dos episódios estudados, nem tomar os mesmos como representativos. Partiu-se de crimes específicos enquanto escolha metodológica que permitiu levantar questionamentos sobre diferentes questões, como controles, classificações e produção de espaços de direitos através de práticas sociais de racialização.⁴³ Os casos de atritos entre imigrantes e negros possibilitam refletir sobre os usos da violência física, bem como dos diferentes procedimentos de justiça extrajudicial e institucionalizada, enquanto uma maneira de garantir privilégios, uma posição, legitimar percepções e reforçar distinções sociais e hierarquias num país que há pouco abolira a escravidão.

No Rio Grande do Sul, os lugares destinados à colonização europeia foram se constituindo enquanto espaços marcados por uma forte cultura corporativa que se manifestava através das práticas de justiça, a proteção e o controle local. Esses procedimentos se tornaram imprescindíveis para garantir coesão entre as famílias imigrantes, controle, privilégios e direitos sobre o território no qual haviam se fixado, podendo, assim, estabelecer distinções e fronteiras hierárquicas assentadas em uma ideia de superioridade racial, étnica, moral, social e cultural. Analisar os significados e as intenções dos diversos comportamentos e escolhas tomadas pelos estrangeiros é fundamental para perceber como as comunidades formadas por imigrantes vão se constituindo como território marcado por determinadas práticas sociais, direitos e esferas agregativas de identificação e de exclusão racial.

Pensar a relação entre espaço físico e social, procurando compreender os usos e sentidos conferidos aos diferentes procedimentos de justiça, seja o informal ou o formal, bem como a relação entre ambos, possibilita perceber as dinâmicas que viabilizam o processo de constituição dos territórios imigrantes. É preciso, portanto, não perder de vista as expectativas e os projetos familiares e comunitários dos camponeses italianos em relação aos locais de destino.⁴⁴ Mas, especialmente, procurar entender como através das expe-

43 Racializar é aqui entendida como uma prática baseada em ideias e ações que estabelecem distinções a partir de princípios raciais (Albuquerque 2011, p. 104).

44 Para saber mais sobre o ideal de constituir comunidades autônomas no além-mar por parte dos

riências concretas e vividas foi se constituindo um entendimento, formas de relações e práticas (sociais, culturais, econômicas e políticas) que possibilitaram a organização e a força do grupo no espaço, tanto frente às demandas internas quanto externas.

A constituição dos pertencimentos a um lugar deve ser entendido como fruto de um processo que se relaciona à presença e o reforço de vínculos sociais –parentais e de afinidades– que conferem direitos e obrigações aos indivíduos.⁴⁵ Enquanto estratégia protetiva, os laços parentais e de amizade constituídos na vizinhança garantiram a força e a legitimidade de certas práticas de identificação e controle territorial. Em lugares marcados pela presença significativa de famílias imigrantes, os negros passaram a ser vistos como *outsiders*, intrusos e vagantes, recebendo qualificativos morais negativos associados à epiderme da pele e origem social. Com já destacado, práticas de justiças privadas e locais, foram usadas para excluir, classificar e reforçar uma posição desigual entre a população imigrante e os brasileiros de cor. Essa exclusão e classificação eram reforçadas devido à origem étnica e racial diversa. Mesmo que os negros tenham nascido no Brasil, eles passaram a ser vistos como intrusos em territórios de imigrantes, sendo que suas circulação, ações e demandas eram controladas por parte da população imigrante que pretendia garantir domínio.⁴⁶

A conexão entre redes de relações e conformação de um espaço marcado por solidariedade e controles territoriais e direitos é algo que deve ser analisado conjuntamente ao pensar os significados de determinadas ações e práticas sociais nas regiões brasileiras destinadas à colonização europeia. Compreender as experiências vividas pelos imigrantes nas regiões coloniais do sul do Brasil –através dos episódios específicos de conflito e violência– permitiu levantar questionamentos de ordem mais geral sobre a relação entre justiça, tensões interétnicas e domínio comunitário no processo de produção dos lugares marcados pela imigração europeia. Apesar desse movimento ocorrer através de maneiras bastante distintas, o que aqui buscou-se analisar foi pensar o papel das práticas sociais na defesa de privilégios raciais e a constituição dos territórios imigrantes. É imprescindível atentar para o papel da dimensão relacional, das distinções, sociais e simbólicas, e da construção das identidades na compreensão dos processos de produção dos lugares ocupados por imigrantes e descendentes de europeus, enquanto espaços de prerrogativas, poder e referência da população branca.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, W., 2011. A vala comum da ‘raça emancipada’’: abolição e racialização no Brasil, breve comentário. *História Social*, nº 19, pp. 91-108.

emigrantes que abandonavam o campo italiano nas décadas de 1870 e 1880, ver: Vendrame 2020.

45 Sobre a constituição de pertencimentos e direitos através dos vínculos sociais, ver: Cerutti 2014.

46 Como em sociedades do Antigo Regime, nas regiões de colonização europeia fundadas no sul do Brasil, o capital relacional dos indivíduos é um dos recursos que garante proteção, fama e boa reputação, sendo critério de estratificação e classificação social (Levi 2000, Cerutti 2003).

- AZEVEDO, C. M., 1987. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites (século XIX)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- ANDREWS, G. R., 1998. *Negros e brancos em São Paulo*. Bauru: EDUSC.
- ALESSI, G., 2007. Giustizia pubblica, private vendette. Riflessioni intorno allá stagione dell'infragiustizia. *Storica*, vol. 39, pp. 91-118.
- BENTO, C., 2022. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras.
- CAVALLO, S. & CERUTTI, S., 1980. Onore femminile e controllo sociale della riproduzione in Piemonte tra Sei e Settecento. *Quaderni Storici*, vol. 44, pp. 346-83.
- CERUTTI, S., 2003. *Giustizia Sommaria. Pratiche e ideali di giustizia in una società di Ancien Régime (Torino XVIII secolo)*. Milano: Feltrinelli.
- CERUTTI, S., 2011. À Rebrousse-Poil: dialogue sur la méthode. *Critique*, n° 6, pp. 769-770.
- CERUTTI, S., 2014. El derecho de averia y la construcción de los «extranjeros» en la Época Moderna (Estado de Saboya, siglo XVIII). *Revista Historia y justicia*, n° 2, pp. 1-18.
- CROCI, F., 2010. As cartas de chamada: vestígios das redes sociais e familiares transnacionais. En CARNEIRO, M. L.T, CROCI, F. & FRANZINA, F.,(orgs.). *História do trabalho e histórias da imigração: trabalhadores italianos e sindicatos no Brasil (séculos XIX e XX)*. São Paulo: Edusp. pp. 299-321.
- DINGES, M., 2001. Usi della giustizia come elemento di controllo sociale nella prima età moderna. En BELLABARBA, M., SCHWERHOFF, G. & ZORZI, A., (a cura). *Criminalità e giustizia in Germania e in Itália: pratiche giudiziarie e linguaggi giuridici tra tardo medioevo ed età moderna*. Bologna: Edizioni Università di Macerata. pp. 285-324.
- FAUSTO, B., 2001. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Edusp.
- FARINATTI, L. A. E., 1999. *Sobre as Cinzas da Mata Virgem: os lavradores nacionais na província do Rio Grande do Sul (Santa Maria: 1845-1880)*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PPGH-PUCRS.
- FARR, J. R., 1987. Crimine nel vicinato: Ingiurie, matrimonio e onore nella digione del XVI e XVII secolo. *Quaderni Storici*, vol. 66, pp. 839-854.
- FRANZINA, E., 1994. *Merica! Merica! Emigrazione e colonizzazione nelle lettere dei contadini veneti e friulani in America Latina 1876-1902*. Verona: Cierre Edizioni.
- GIMENO, A., 2004. *Nos arredores da Colônia: os proprietários nacionais e o comércio de terras no contexto da imigração italiana*. Monografia. Santa Maria: Curso de Graduação em História, Centro Universitário Franciscano.
- GINZBURG, C., 1989. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. En GINZBURG, C., *Mitos, emblemas e sinais. Morfologia e História*. São Paulo: Companhia das Letras.
- GUIMARÃES, M. L. S., 1998. Nação e Civilização nos Trópicos: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional. *Estudos Históricos*, vol 1, n° 1, pp. 5-27.
- GRENDI, E., 1977. Microanalisi e storia sociale. *Quaderni Storici*, vol. 12, n° 35, pp. 506-520.
- HALL, M., 2011. "Strikes by coffee plantation workers in the Brazilian first republic, 1889-1930". En *Colóquio Internacional Greves e Conflitos Sociais no Século XX*. Anais. Lisboa: Universidade de Lisboa.
- HOLLOWAY, T., 1984. *Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- LEVI, G., 2016. 30 anos depois: repensando a Micro-história. En VENDRAME, M., KARSBURG, A. & MOREIRA, P. R. (orgs). *Ensaio de micro-história, trajetórias e imigração*. São Leopoldo: Oikos / Editora UNISINOS. pp. 18-31.
- LEVI, G., 2000. *A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- LEVI, G., 2020. Micro-história e história global. En VENDRAME, M. & KARSBURG, A. (org.). *Micro-história: um método em transformação*. São Paulo: Letra & Voz. pp. 19-34.
- MANTECÓN NOVELLÁN, T. A., 2002. El peso de la infrajudicialidad en el control del crimen durante la edad Moderna. *Estudis*, n° 28, pp. 43-75.
- MARTINS, J. S., 2015. *Linchamentos: a justiça popular no Brasil*. São Paulo: Contexto.
- MONSMA, K., 2007. Identidades, desigualdade e conflito: imigrantes e negros em um município do interior paulista, 1888-1914. *História Unisinos*, vol. 11, n° 1, pp. 111-116. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/download/5881/3067/18178>. (Acesso 26 de setembro de 2022).

- MONSMA, K., 2016. *A reprodução do racismo: fazendeiros, negros e imigrantes no oeste paulista, 1880-1914*. São Carlos: EdUFCar.
- MOREIRA, P. R. S. & MUGGE, M. H., 2014. *Histórias de Escravos e Senhores: Em uma região de Imigração europeia*. São Leopoldo: Oikos.
- RAGGIO, O. & TORRE, A., 2004. Introduzione. En GRENDI, E. In *altri terminin. Etnografia e storia di una società di antico regime*. Milano: Feltrinelli. pp. 5-37.
- RAGGIO, O., 1990. *Faide e parentele. Los tato genovese visto dlla Fontanabuona*. Torino: G. Einaudi.
- RIOS, A. M. & MATTOS, H. M., 2004. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 5, nº 8, pp.170- 198. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/FRCsRS-BMxZHwc7mD63wSQcM/?lang=pt>. (Acesso 26 de setembro de 2022).
- ROSA, M. V. F., 2019. *Além da invisibilidade: história social do racismo em Porto Alegre durante o pós-abolição*. Porto Alegre: EST Edições.
- SEYFERTH, G. 2020. A colonização e a questão racial nos primórdios da República. En LIMA, A. C. S., SANTOS, M. O. & SANTANA, R. (org.). *O beneplácito da desigualdade: Breve digressão sobre o racismo e outros textos sobre questões etnicorraciais*. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras. pp. 194-211.
- SCHWARCZ, L., 1995. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SKIDMORE, T., 2012. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras.
- TORRE, A., 2011. *Lughi. La produzione di località in età moderna e contemporanea*. Roma: Donzelli.
- TORRE, A., 2020. A produção histórica dos lugares. En VENDRAME, M. & KARSBURG, A., (orgs.). *Micro-história, um método em transformação*. São Paulo: Letra & Voz. pp. 69-101.
- TRAMONTINI, M. J., 2000. *A organização Social dos imigrantes: a colônia de São Leopoldo na fase Pioneira 1824-1850*. São Leopoldo: Editora Unisinos.
- TRUZZI, O. M. (org.), 2021. *Migrações internacionais no interior paulista*. São Paulo: EdUFSCar.
- VANGELISTA, C., 1991. *Os braços da lavoura*. São Paulo: Hucitec.
- VENDRAME, M. I., 2007. *“Lá éramos servos, aqui somos senhores”: a organização social dos imigrantes italianos na ex-colônia Silveira Martins*. Santa Maria: UFSM.
- VENDRAME, M. I., 2016. *O poder na Aldeia: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os camponeses italianos (Brasil-Itália)*. São Leopoldo: Oikos.
- VENDRAME, M., 2018. O ‘paraíso terrestre’: Alimentação Como Propaganda E construção Da Identidade Italiana No Sul Do Brasil. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, nº 20, pp. 264-86.
- VENDRAME, M., 2020a. Alla ricerca della ‘Repubblica di Dio’: rivolte contadine e agenti di emigrazione nel Veneto del XIX secolo. *Venetica. Rivista degli istituti per la storia della Resistenza di Belluno, Padova, Treviso, Venezia, Verona e Vicenza*, vol. 58, nº 1, pp. 163-190.
- VENDRAME, M. I., 2020. *Power in the village. Social networks, honor and justice among immigrant families from Italy to Brazil*. London and New York: Routledge.